



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

ATA DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA DE ABERTURA DA HABILITAÇÃO: 22/11/2017

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), na cidade de Ibirité no Estado de Minas Gerais, reuniram-se, a partir das 09h (nove horas), os membros da Comissão Permanente de Licitação, Custódio Alves de Oliveira Neto, Euzilene Feliciano Pereira Lucas, Rosilene Martins Gomes, Laércio Marinho Dias - Vereador, nomeados através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2017, para deliberar e julgar a regularidade dos documentos referentes ao Envelope nº 1 (Habilitação) da Concorrência nº 001/2017, que tem como participantes as licitantes 1 - Construtora Martins Costa LTDA CNPJ 25.667.072/0001-18; 2 - F.F Construções LTDA CNPJ 13.447.944/0001-53; 3 - Construtora Ferreira Júnior LTDA CNPJ 16.626.095/0001-93, 4 - Engebrum Construtora LTDA CNPJ 10.328.172/0001-42, 5 - Construtora e Engenharia Santos e Santos CNPJ 19.584.624/0001-21; 6 - Seconcrete LTDA CNPJ 05.724.113.0001/5; 7 - Altho Empreendimentos e Construções LTDA, CNPJ 02.700.079/0001-99, representante Washington Andrade CPF 611.529.946-20; 8 - Construtora JM Gomes –LTDA Sócio José Maria Gomes CNPJ 02.965.236/0001-98, 9 - Construtora Centro Minas Empreendimentos LTDA-EPP CNPJ 07.200.103/0001-44; ; 10 - Construtora Pontal Empreendimentos LTDA CNPJ 22.745.178/0001-02 CPF 740.790.266-68; 11 - Construtora Sinarco LTDA CNPJ 03.367.118/0001-40; 12 - Gave Incorporações Empreendimentos LTDA-ME CNPJ 19.936.162/0001-64; 13 - Aquasolis Soluções Construtivas LTDA EPP CNPJ 64.232.770/0001-42 14 - Phoca Engenharia e Empreendimentos LTDA – ME CNPJ 19.752.556/0001-62; 15 - R2R Tecnologia em Construções EIRELI CNPJ 13.819.390/0001-78, 16 - Consil Construtora Irmãos Lara LTDA CNPJ 17.286.865/0001-69; 17 - Yapi Engenharia LTDA-ME CNPJ 18.713.283/0001-84; 18 - Panda Engenharia e Construção LTDA CNPJ 19.715.754/0001-56; 19 - Terra Engenharia e Construções LTDA CNPJ 04.647.524/0001-20; 20 - Segurança Construções LTDA –EPP CNPJ 02.546.160/0001-66. A Comissão de Licitação procedeu à análise da documentação de habilitação. As licitantes: Construtora Martins Costa Epp; F.F Construções LTDA - Epp; Gave Incorporações Emp. ME; Centro Minas EPP; Seconcrete Ltda Epp; Yapi - ME; Construtora e Engenharia Santos e Santos - Epp; Consill Construtora Irmãos Lara Ltda- Epp; Aquasolis Epp; Terra Engenharia e Construções LTDA – Epp; R 2 R Tecnologia em Construções – Eireli; Engebrum Epp; Construtora Ferreira Júnior – Epp; Segurança Construções – Epp; Phoca Engenharia e Empreendimentos - ME apresentaram a documentação solicitada em edital para usufruir a preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. A Comissão solicitou análise dos documentos de qualificação técnica ao Engenheiro Civil Isaque Aquino dos Santos, que emitiu o seguinte parecer: ao analisar e conferir a veracidade dos Atestados Técnicos e das Certidões de Acervo Técnico juntamente ao CREA –MG das empresas participantes do certame, atentando também pelo exigido no edital conforme discriminado no item 6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conclui-se que as seguintes empresas estão em conformidade:-Construtora Martins Costa LTDA, FF Construções LTDA, Construtora Ferreira Júnior LTDA, Seconcrete LTDA, Altho Empreendimentos e Construções LTDA, Construtora JM Gomes LTDA, Construtora Sinarco LTDA, Gave Incorporações Empreendimentos LTDA, Phoca Engenharia e Empreendimentos LTDA, Engenharia Consil Construtora Imãos Lara LTDA, Yapi Engenharia LTDA-ME, Panda Engenharia LTDA, Terra Engenharia e Construções, Segurança Construções LTDA-EPP. As empresas a seguir estão divergentes do solicitado no item 6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; Engebrum Construtora LTDA: Atestado de Capacidade Técnica insuficiente para atendimento ao objeto do edital. Construtora e Engenharia Santos e Santos: Atestado de Capacidade Técnica insuficiente para atendimento ao objeto do edital quanto a execução. Construtora Centro Minas Empreendimentos LTDA-EPP: Atestado de Capacidade Técnica insuficiente para atendimento ao objeto do edital. Construtora Pontal Empreendimentos LTDA:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITARÉ

Estado de Minas Gerais

Atestado de Capacidade Técnica insuficiente para atendimento ao objeto do edital. Aquasolis Soluções Construtivas LTDA-EPP: Atestado de Capacidade Técnica insuficiente para atendimento ao objeto do edital, bem como a Certidão Junto ao CREA-MG está divergente com o Contrato Social o que anula a mesma. R2R Tecnologia em Construções EIRELI: Atestado de Capacidade Técnica insuficiente para atendimento ao objeto do edital. A comissão solicitou ainda a análise da qualificação econômica financeira dos índices de liquidez das licitantes aos técnicos: Luciano Rodrigues de Carvalho Filho e Saymon Santana de Carvalho da empresa JMS Assessoria e Consultoria LTDA que emitiu o seguinte parecer: Construtora e Engenharia Santos & Santos Ltda- Epp, apresentou divergência no cálculo do ISG, conforme os dados apurados no balanço patrimonial, sendo que o apresentado foi de 29,24 e o correto é de 29,33, porém não causa nenhum impacto para que desabilite a mesma; empresa Altho Empreendimentos e construções Ltda, apresentou divergência no resultado do cálculo do ILG, conforme os dados apurados no balanço patrimonial sendo o apresentado de 3,17 e o correto de 3,05, porém não causa nenhum impacto pra que desabilite a mesma; empresa Yapi Engenharia Ltda – ME, apresentou divergência do ILG, conforme os dados apurados no balanço patrimonial, sendo que o apresentado de 5,093 e o correto é de 4,03, porém não causa nenhum impacto para que desabilite a mesma; empresa F.F Construtora Ltda – Epp, apresentou divergência do ILG, conforme dados extraídos do balanço patrimonial para cálculo do mesmo, sendo que o ativo não circulante foi apresentado como realizável a longo prazo, causando assim um aumento de 0,88 no valor do índice, porém não causa nenhum impacto para que desabilite a mesma. A empresa Construtora JM Gomes Ltda teve desconsiderado o atestado de selo do CREA de numeração 290071/290075 por ter sido autenticado pela comissão documento já autenticado pelo cartório, ferindo item 6.6.1.1 do edital não havendo prejuízo da qualificação. Examinados os documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação julga **Habilitadas** as licitantes: Construtora Martins Costa; F.F Construções; Construtora Ferreira Júnior Ltda; Altho Empreendimentos e Construções Ltda; Construtora JM Gomes Ltda – EPP – “desconsiderar um dos documentos autenticados, mas possui outro que a habilita”; Sinarco Ltda; Gave Incorporações Empreendimentos Ltda; Phoca Engenharia Empreendimentos Ltda; Consil Construtora Irmãos Lara Ltda; Yapi Engenharia Ltda- Epp e Segurança Construções Ltda – Epp. A empresa Seconcrete Ltda fica habilitada sob condição de posterior regularização fiscal nos termos do item 6.6.6 do edital, por se tratar m de EPP, tendo em vista que a CND municipal estava vencida na data da sessão, registrando-se que fez o encaminhamento à Comissão, de referida certidão atualizada por email somente após a suspensão da sessão. Foram consideradas **Inabilitadas** as licitantes: Engebrum Construtora Ltda Epp; Construtora Santos e Santos; Centro Minas Ltda – Epp; Construtora Pontal Empreendimentos Ltda; R 2 R Tecnologia em Construções – Eireli por apresentarem atestados de capacidade técnica incompatível com o porte do objeto licitado; Aquasolis Soluções Construtivas Ltda – Epp, por apresentar atestado incompatível com o porte do objeto licitado e o balanço patrimonial não constar abertura e encerramento, bem como, certidão junto ao CREA estar divergente do contrato social; as empresas Panda Engenharia e Construções Ltda, e Terra Engenharia e Construções Ltda- Epp, por não constar assinatura do contador no documento índice de liquidez. Abre-se vista e prazo recursal, ressalta-se que no dia 27/11/2017 não haverá expediente em virtude de feriado municipal. Não havendo nada mais a declarar, foi encerrada a sessão de julgamento das habilitações, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**CUSTÓDIO ALVES DE OLIVEIRA
NETO
EUZILENE FELICIANO PEREIRA
LUCAS**

Presidente da CPL _____

Secretária da CPL _____

ROSILENE MARTINS GOMES

Membro da CPL _____

LAERCIO MARINHO DIAS

Vereador _____